



A

Registro Integral

Livro nº A-4 Registro nº 180 Protocolo: 6718 Data Registro: 08/10/2014 Folha nº 100

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

Visto do Advogado
OAB Nº

Dr. Wladimir Mendes
ADVOCADO
OAB Nº 9.327

Cartório AIA - Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

08081302271334097000016

6718 R-180 A-4 914 100

Atos Praticados - Registro de Pessoas Jurídicas
São Miguel do Araguaia - GO 08/10/2014

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de São Miguel do Araguaia - GO

BRUNO RODRIGUES DA COSTA
Tabellião Interino
FONE: (62) 3364-1120

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792504113899624330050

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8935/94, Art. 7º, V, e Prov. nº 07/9, Título XII, nº 5). Fotocópia de
fotocópia, conferida com original, conforme Lei e Provimento acima
referido Dou fé
São Miguel do Araguaia-GO, 16 de abril de 2025
Escrevente Autorizada: Andressa Silva Rita
Emol: R\$ 5,32 Fund. Est. R\$ 1,29 ISS R\$ 0,27

AV. JONAS BATISTA FRANCO NETO, 550 - CENTRO - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

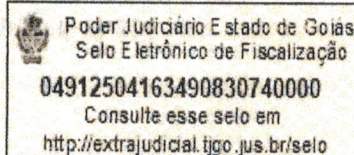
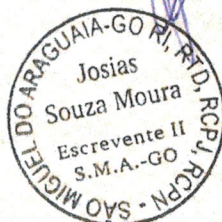


Página 10 de 10

Declaro registrado em meu Serviço Registral o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, número de livro e folha acima.

São Miguel do Araguaia/GO. 16/04/2025 Dou fé. Eu _____ Escrevente.

Josias Souza Moura
Escrevente



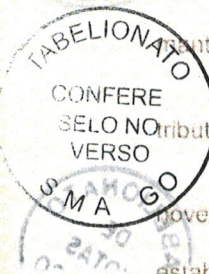


A

Registro Integral

Livro nº A-4 Registro nº 180 Protocolo: 6718 Data Registro: 08/10/2014 Folha nº 98

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



3. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e atendendo-o sob sua responsabilidade;

4. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

5. Zelar pela declaração de isenção ou recolhimento das obrigações previdenciárias tributárias, fiscais e de taxas entre outras de responsabilidade da associação;

6. Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

7. Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a noventa dias.

Art. 32. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 33. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho considerar-se-a reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 35. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 36. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Cartório AIA - Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Consulte-se em: 125.1414-2/2014 - Ignora o nome
06081302271334097000016

Assinado em: 08/10/2014 - A-4 - Página 91 a 100

Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica
São Miguel do Araguaia - GO - 08/10/2014

Art. 37. A associação deverá ter

1. Livro de matrícula de associados;
2. Livro de atas de reunião da Diretoria;
3. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
4. Livro de atas da Assembleia Geral;
5. Livro de presença dos associados em Assembleia;
6. Livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor;
7. Regimento interno.



Francisco Marques
ADVOGADO





Registro Integral

Livro nº A-4 Registro nº 180 Protocolo: 6718 Data Registro: 08/10/2014 Folha nº 96
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

§ 2º - Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

1. Apreçar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
2. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
4. Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º - O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 50% + 1 sócios em condições de voto, em segunda convocação, uma hora após a primeira e terceira e última convocação, uma hora após a segunda, com 06 (seis) sócios em condições de votar.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

1. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
2. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
3. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 23. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 26. Compete à Diretoria, em especial:

1. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
2. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.

Francisco Marques
ADVOCADO





A

Registro Integral

Livro nº A-4 Registro nº 180 Protocolo: 6718 Data Registro: 08/10/2014 Folha nº 94

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



2. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 03 (três) meses como associado;
3. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
4. Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
5. Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e sugerir medidas para o seu desenvolvimento, assim como para todos os demais sócios;
6. Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos deste estatuto;
7. Participar com direito a voz e voto nos congressos e nas assembléias gerais, desde que esteja em dias com suas obrigações da associação;
8. Demitir-se da associação quando lhe convier

Parágrafo único. O sócio que aceitar ter relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até a aprovação das contas do exercício em que deixar emprego.

Art. 8. São deveres dos associados:

1. pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo movimento da associação;
2. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
3. exigir da diretoria o respeito às decisões das assembléias gerais;
4. zelar pelo patrimônio da associação, fiscalizando a sua correta aplicação;
5. comparecer às assembléias e reuniões convocadas pela associação;
6. votar nas eleições, o sócio que estiver em dias com a associação;
7. acatar as decisões dos congressos da categoria e das assembléias gerais;
- 8- zelar pelo bom nome da associação;

Art. 9. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, nos casos de desrespeito ao estatuto ou decisões da assembléia geral, por dilapidar o patrimônio, denegrir a imagem ou atuar contra os princípios e interesses da associação ou dos trabalhadores por ele representados, e ainda por outros motivos julgados como motivos graves ou justa causa, conforme decisão da assembléia geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. O patrimônio da associação será constituído:

1. Pelos bens de sua propriedade;
2. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira e de pessoas físicas;
3. Pelas contribuições dos próprios sócios, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
4. Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 13. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Mário Francisco Marques
ADVOGADO
OAB-GO 9.327





Registro Integral

Livro nº A-4 Registro nº 180 Protocolo: 6718 Data Registro: 08/10/2014 Folha nº 92

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VASCO DE ARAÚJO – ASPAVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Vasco de Araújo – ASPAVA, fundada em 09 de Agosto de 2014, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A sede e administração localizada no Projeto de Assentamento Vasco de Araújo, zona rural, situado à margem da BR-080, a 16 km da sede do Município de São Miguel do Araguaia – Goiás, CEP 76.590-000 e foro jurídico na Comarca de São Miguel do Araguaia – Goiás

§ 2º - A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Vasco de Araújo – ASPAVA, neste estatuto será denominada apenas de Associação.

§ 3º - A área de ação da Associação compreende o Projeto de Assentamento Vasco de Araújo, situado a BR-080 a 16 km Zona Rural, Município de São Miguel do Araguaia – Goiás

§ 4º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A associação terá como objetivo promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos e a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a das atividades ambientais, sociais, recreativas, comunitárias culturais, artesanais e econômicas de seus associados.

Art. 3º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

1. Oferecer aos associados todas as condições indispensáveis para a busca de soluções aos problemas comuns;
2. Proporcionar auxílios aos sócios na produção, processamento, transporte, classificação, embalagem e comercialização de seus produtos e outros serviços de interesse comum;
3. Assessorar os associados em suas lutas sociais concretas e manter na medida das possibilidades, serviços de consultoria técnica aos mesmos;
4. Promover a gestão dos benefícios públicos implantados na comunidade e o planejamento conjunto de todas as atividades sociais, recreativas e culturais das famílias locais sem, contudo, restringir a liberdade de cada uma das delas;
5. Garantir o acesso dos associados aos benefícios das políticas públicas de caráter social como assistência à saúde, educação e cultura, lazer, previdência, habitação, meio ambiente e saneamento básico;
6. Empreender ações concretas para dotação de infra-estrutura comunitária, como eletrificação e telefonia rural, construção e manutenção de estradas, pontes, etc.
7. Promover campanhas educativas, congressos, plenárias, encontros e cursos para os associados, associadas, familiares e a comunidade em geral;
8. Representar os associados defendendo seus direitos e interesses comuns;
9. Empreender iniciativas que visem atender as demandas ambientais no que se refere à preservação do meio ambiente, recuperação dos recursos naturais degradados, educação ambiental e a proteção dos ecossistemas e do Bioma Cerrado;
10. Estimular a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam para dinamizar o processo de transição para atividades de produção de base ecológicas e para a construção de estilos de produção sustentável e a adoção da Agroecologia como eixo orientador das ações produtivas rurais.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de São Miguel do Araguaia - GO

BRUNO RODRIGUES DA COSTA
Tabellão Interino
FONE: (62) 3364-1133

Consulte este selo em: <https://see.tgo.jus.br/buscas>
04792504113899624330040
AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.
São Miguel do Araguaia-GO, 16 de abril de 2025

Andréia Silva Rita - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 5,32 Fund. Est.: R\$ 1,29 ISS: R\$ 0,27

AV. JONAS BATISTA FRANCO NETO, 550 - CENTRO - CEP: 76990-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS



**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**



**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de São Miguel do Araguaia - GO

BRUNO RODRIGUES DA COSTA
Tabelião Interino
FONE: (62) 3364-1120

Consulte este selo em: <https://see.tigo.jus.br/buscas>
04792504113899624330042
AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
São Miguel do Araguaia-GO, 18 de abril de 2025

Andréia Silve Rita - Escrevente-Autorizada
Emol. R\$ 5,32 Fund Est. R\$ 1,29 ISS R\$ 0,27

AV. JONAS BATISTA FRANCO NETO, 550 - CENTRO - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e
Oficialato de Registro de Contratos Marítimos
Comarca de São Miguel do Araguaia - GO

BRUNO RODRIGUES DA COSTA
Tabelião Interno
FONE: (62) 3364-1120

Consulte este selo em: <https://see.tgo.jus.br/buscas>
04792504.113899624330043
AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confira com o original. Dou fé
São Miguel do Araguaia - GO, 16 de abril de 2025

Andréia Silva Rita - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 5,32 Fund Est. R\$ 1,29 ISS R\$ 0,27



AV. JONAS BATISTA FRANCO NETO, 550 - CENTRO - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS



**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

**TABELIONATO
EM BRANCO**

